LEI Nº 1.498/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.O cargo comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, com remuneração equivalente ao nível de REFERÊNCIA 29 com carga horária de 40 horas semanais, de provimento por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, constante do artigo 7º, I e do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.188/2009, passa de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

ARTIGO 2º. O cargo comissionado de **DIRETOR DE SAÚDE**, com remuneração equivalente ao nível de REFERÊNCIA 29 com carga horária de 40 horas semanais, de provimento por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, constante do artigo 9º, e do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.188/2009, passa de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

ARTIGO 3º. Fica modificado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.250/2.009, passando a ter a redação constante ao anexo da

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Rolien Guarda Garcia

presente Lei:

ARTIGO 4º. Suprimido pela Emenda nº 001/2017.

ARTIGO 5º. Fica criada a exigência para o ocupante do cargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que possua ensino superior completo voltado para a área educacional ou cultural.

ARTIGO 6º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, a seu critério, reduzir a carga horária dos cargos comissionados e de livre nomeação, sempre respeitando o mínimo de 20 horas semanais, de acordo com a conveniência, necessidade e interesse público.

ARTIGO 7º. As atribuições dos cargos cujas vagas foram somente alteradas por esta lei, permanecerão aquelas constantes das respectivas leis de criação ou previstas nos decretos de regulamentação expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 8º. Os requisitos básicos para a investidura no cargo público por esta lei são:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de 18 anos;

VI – a aptidão física e mental;

ARTIGO 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Rolien Guarda Garcia
3

ARTIGO 10º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2.017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Rolien Guarda Garcia
- PREFEITURA -

ANEXO I
PROVIMENTO DE CARGOS

CLASSE DE DOCENTES		
Denominação	**Formas de Provimento**	**Requisitos para Provimento do cargo**
Professor de Educação Básica I (PEB I) (Ensino Fundamental de 1º a 5º ano)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal de Nivel Superior com Habilitação no Magistério para os anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil (PEB I – EI)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal de Nivel Superior com Habilitação em Educação Infantil.
Professor de Educação Básica II (PEB II) (Ensino Fundamental do 6º e 9º ano e Ensino Médio)	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação Especifica ou Curso Superior em Área correspondente com Complementação nos Termos da Legislação vigente.
Professor de Educação Básica II – Educação Especial (PEB II – EE).	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena Especifica na Área de Educação Especial.

Denominação	**Formas de Provimento**	**Requisitos para Provimento do cargo**
Secretário Municipal de Educação	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão Escolar
Diretor de Escola	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão Escolar e experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.
Vice-Diretor de Escola	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão Escolar e experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério.
Chefe da Coordenação Pedagógica de Educação Básica I	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ou curso de pós-graduação na área da educação e experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério.
Chefe da Coordenação Pedagógica de Educação Infantil	Nomeação em comissão precedida de escolha por parte da Administração Municipal Superior	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ou curso de pós-graduação na área da educação e experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério.

